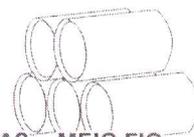
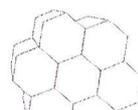




TELEFONES : 3332-1161 - 3332-6989
RODOVIA INGO HERING, 5.311 - KM 35
MARGEM ESQUERDA - GASPAR SC
artefatosgaspar@gmail.com



TUBOS - LAJOTAS - BLOCOS - GRELHAS - MEIO FIO

DECLARAÇÃO

Daniela Barkhof
Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras
08/04/2019

A/C Daniela / Jony – Setor de Licitação

Eu **Gian Carlos Alves** CPF: 721.627.759-72, representante da empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 72.567.076/0001-04. Venho por meio de esta informar, que não conseguirei atender ao item 20, fornecimento de tubo de 1,50 metros PA2, da ata de registro de preço da licitação 74/2018, devido à grande demanda solicitada pela prefeitura de Gaspar, com a urgência que se faz necessário, lembro que esse item foi herdado a nós devido à desistência da empresa Premocon. Com o intuito de melhor servir ao município de Gaspar, fazemos a presente solicitação, desde que não haja quais quer punição ou ônus a nossa empresa e que não seja necessária, nova licitação por isso.

Gaspar SC, em 08 de abril 2019.

ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR
GIAN CARLOS ALVES

Proprietário

RG: 2.483.567-6

CPF nº 721.627.759-72



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício n° 065/2019 - DCL

Gaspar, 26 de abril de 2019.

Ilustríssimo Senhor representante Legal da empresa

ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR EIRELI

CNPJ n.º 72.567.076/0001-04

Rua Ingo Hering, Rodovia, n.º 5311, CEP: 89117540 - Gaspar - SC

Sr. GIAN CARLOS ALVES

Assunto: Resposta ao Pedido de Desistência do item n° 20 do Pregão Presencial n° 74/2018, Processo Administrativo n° 140/2018.

Prezado Senhor,

Vossa empresa encaminhou ao Departamento de Compras, um pedido de desistência do item 20, da Ata de Registro de Preço n° 38/2018, que trata-se de fornecimento de Tubo de concreto PA-2 DN1500 mm, (M/F) e (J/R).

Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia 04/07/2018 ocorreu o Processo Licitatório de Pregão Presencial n° 74/2018, Processo Administrativo n° 140/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de calha, grelha, laje, lajotas, meio fio, paver, tampa/tampão, tubo e tijolo de concreto. A sessão transcorreu normalmente, sendo as empresas credenciadas para a fase de lances.

Após a fase de lances, apurou-se as melhores classificadas, destacando-se a empresa **PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 00.556.052/0001-49, para diversos itens (1, 2, 3, 13, 15, 17, 18, 19 e 20) da Proposta de Preços. (3)



Ocorre que, em 20/08/2018 o Município de Gaspar recebeu Solicitação de Desistência dos referidos itens, por estar impossibilitada de cumprir as exigências contidas na ata, tendo em vista o grande volume de obras projetadas para execução imediata, não conseguindo realizar as entregas dos materiais dentro do prazo, impossibilitada de cumprir as exigências contidas na ATA, requerendo assim a rescisão do contrato.

Em consequência, a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR EIRELI** foi convocada para assumir o item 20, através do ofício nº 181/2018, datado em 31/08/2018, o que foi aceito pela empresa.

Todavia, no dia 08/04/2019 o Município de Gaspar recebeu Solicitação de Desistência do item 20 da empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR EIRELI** na qual afirma que “[...] devido a grande demanda solicitada pela prefeitura de Gaspar, com a urgência que se faz necessário [...].”

O pedido da empresa encontra amparo legal no inciso II do art. 65 c/c art. 79, inciso II ambos da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes.”

“Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;”

Desta forma, o pedido de desistência do item 20 do Pregão Presencial nº 74/2018, Processo Administrativo nº 140/2018, solicitado pela empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR EIRELI** deve atender aos requisitos legais acima expostos, pelo fato de a Administração ter o dever de respeitar estritamente o princípio constitucional da legalidade. (3)



Diante do exposto, após analisar dedicadamente as razões da empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR EIRELI**, diante da **JUSTIFICATIVA E REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA AMIGÁVEL EM RELAÇÃO AO ITEM 20** do Pregão Presencial nº 74/2018, Processo Administrativo nº 140/2018, que norteia o procedimento licitatório, com subsídios das secretarias requisitantes, decide-se por **ACOLHER** o presente pedido de desistência formulado pela empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR EIRELI**, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins e normas gerais no que couber.

Atenciosamente,


DANIELA BARKHOFEN

Diretora de Compras e Licitações